

Miguel Pereira, 01 de abril de 2022.

Mensagem nº 056/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.** 

#### **JUSTIFICATIVA**

A abertura do presente Crédito, tem como objetivo a Construção da Unidade Básica Saúde em Governador Portela, de acordo com a Emenda Parlamentar Proposta 12240.3080001/19-007 e Portaria nº 381, de 06/02/17, do Ministério da Saúde.

Contando mais uma vez com a aprovação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçaménto da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 841.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais), para atender à Construção da Unidade Básica de Saúde — Portela, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R\$ 841.000,00 (Recursos SUS)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.1.040 – Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

**ELEMENTO DA DESPESA:** 

44.90.51.01.03 Execução de Obras e Projetos

R\$ 841.000,00

- Art. 2°) Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do Ministério da Saúde Programa Requalifica UBS, conforme Proposta nº 12.240.3080001/19-007 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita.
- 24.00.00.0.0.000 Transferências de Capital
- 24.11.00.0.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- 24.11.51.0.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- 24.11.51.1.1.000 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Saúde
- 24.11.01.1.1.002 Construção de UBS Portela
- Art. 3°) O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.
- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ém contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

1/2

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2017 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N° 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital oucorrente, do Ministério da Saúde a Estados.Distrito Federal e Municípios destinados àexecução de obras de construção, ampliaçãoe reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuiçõesque lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeirode 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federalpara dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmentepela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviçospúblicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursosde transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliaçãoe controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito doSistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, queestabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referênciade obras e serviços de engenharia, contratados e executadoscom recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursosfederais paras as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos definanciamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembrode 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamentono âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integradodas despesas de capital e custeio para os investimentos em novosserviços de saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião ordinária daComissão Intergestores Tripartite (CIT) de 8 de dezembro de 2016,resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério daSaúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execuçãode obras de construção, ampliação e reforma.
- Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de que trata estaPortaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverãocadastrar sua proposta de projeto no Sistema de Monitoramento deObras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no portal eletrônico doFundo Nacional de Saúde.
- § 1º Fica instituído o SISMOB como o sistema informatizadode cadastro e análise da proposta de projeto e monitoramentoda execução da obra e reforma.
- § 2º O SISMOB deverá subsidiar a avaliação finalística dosinvestimentos necessários à implementação das Políticas e Programaspelo gestor federal, bem como servir de instrumento de gerenciamentopor parte dos gestores estaduais, municipais e distrital.
- § 3º Portaria específica do Ministro de Estado da Saúdedisporá sobre o SISMOB, precipuamente sobre a responsabilidadepela gestão, objetivos e funcionalidades do sistema.
- Art. 3º As obras de construção, ampliação e de reformafinanciadas pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo,integrantes de Políticas ou Programas do Ministério da Saúde, serãoregulamentados em atos normativos específicos, devendo observarainda:

- I o objeto a ser financiado será definido na Portaria daPolítica ou Programa, que determinara as suas características mínimas, funcionalidades, finalidades, previsão em instrumento de planejamentoformal e programa de trabalho orçamentário onerado;
- II os recursos orçamentários e financeiros de que dispõeesta Portaria terão por fonte recursos de programação ou de emendasparlamentares, em dotação orçamentária do programa de trabalhovinculado à Política ou Programa em que se insere o objeto;
- III a Área Técnica responsável pela Política ou Programadeverá elaborar orientações sobre configurações mínimas de ambientese fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilânciasanitária;
- IV o processo de financiamento está condicionado à efetivadisponibilização, pela área técnica finalística responsável, do objetofinanciado pela Política ou Programa no SISMOB;
- V cada Política ou Programa deverá estabelecer o valormínimo de transferência do Ministério da Saúde para obras de reformae ampliação, que será divulgado no portal do Fundo Nacionalde Saúde;
- VI para o objeto de construção, o valor de transferência do Ministérioda Saúde será informado no Portal do Fundo Nacional de Saúde;
- VII o valor máximo para incentivo destinado à reforma será de60% (sessenta por cento) do valor da construção de uma unidade nova;
- VIII o valor máximo para incentivo destinado à ampliaçãoserá de 100% (cem por cento) do valor da construção de uma unidadenova;
- IX no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponentedeverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, queservirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministérioda Saúde:
- Saúde:

  X os valores de referência, estudos e parâmetros técnicosque subsidiam o financiamento fundo a fundo de obras serão pactuadosde forma tripartite e divulgados no portal do Fundo Nacionalde fundo a fundo de obras serão pactuadosde forma tripartite e divulgados no portal do Fundo Nacionalde Saúde:
- XI no caso de objeto reforma ou ampliação, o proponentedeverá informar a metragem total a ser reformada ou ampliada, queservirá de base para cálculo do valor a ser transferido pelo Ministérioda Saúdo: 6
- Saúde; e

  XII na hipótese de atualização, pelo Ministério da Saúde, dos valores de financiamento, não caberá a revisão de valores aprovadosanteriormente à referida atualização.
- Art. 4º A proposta de projeto para recebimento de transferênciade recursos financeiros fundo a fundo para obra deverá estarembasada em um planejamento integrado, nos seguintes termos:
- I as obras financiadas fundo a fundo deverão inserir-se emplano de saúde e programação anual de saúde, assim como discutidase pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com previsãodos recursos necessários para operação e manutenção, e a necessidadede responsabilidade compartilhada sobre o custeio, caso se aplique;
- II como condição para o cadastro da proposta de projeto noSISMOB, o proponente deverá responder a questionário eletrônicosobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa, aos requisitos desta Portaria, assim como outros questionamentosque permitam avaliar capacidade técnica de execução, gestãoe manutenção;
- III no caso de objeto ampliação ou reforma, o proponentedeverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada,que, em caso de aprovação da proposta de projeto, deverá seratualizada na fase de monitoramento, após a elaboração do projetobásico; e
- IV no caso de objeto construção, o sistema informatizadode cadastro informará a configuração mínima de ambientes desejadapara aquele tipo de unidade.
- Art. 5º O cadastro, análise e aprovação de proposta de projetoobedecerá ao planejamento e disponibilidade orçamentária paraos recursos de programação e, no caso das emendas parlamentares, aocalendário definido para execução, observando, ainda, o seguinte:
- I as propostas de projeto cadastradas terão análise e aprovaçãode mérito pela Área Técnica responsável pela Política ou Programa;

II- no caso de objeto construção, a compatibilidade do valorde transferência do Ministério da Saúde com o custo estimado deexecução do objeto será fundamentada na sua padronização e nadefinição do valor máximo de transferência, calculado a partir deestudo dos custos da planilha orçamentária do projeto de referência;e

III - no caso dos objetos ampliação e reforma, a compatibilidadecom o custo estimado será assegurada por meio da definiçãodo valor paramétrico R\$/m2.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Estados, DistritoFederal e Municípios observar o cumprimento das normas do Decretonº 7.983 de 8 de abril de 2013, nas licitações que realizar para acontratação de obras ou serviços de engenharia com os recursostransferidos.

- Art. 6º Os valores aprovados nos termos desta Portaria serãoa título de participação da União no financiamento tripartite do SUS,transferidos em parcela única e, caso o custo da obra seja maior doque o valor aprovado pelo Ministério da Saúde, o aporte adicionalserá de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- § 1º Após a aprovação da proposta, a habilitação se daráatravés da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivoempenho.
- § 2º A portaria de habilitação deverá prever a devolução dosrecursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nostermos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, semnecessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ouMunicípio beneficiado.
- § 3º A publicação de portaria de habilitação estará condicionadaà disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronogramade execução das emendas parlamentares.
- § 4º No caso de habilitação vinculada a recursos de programação,a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.
- § 5º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos doFundo Nacional de Saúde para o Fundo do Estado, Distrito Federal eMunicípio beneficiado.
- Art. 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios com propostahabilitada disporão dos seguintes prazos máximos para conclusãodas etapas:
- I Etapa de Ação preparatória fase iniciada com a habilitaçãoda proposta em portaria específica e finalizada com o parecerfavorável para transferência dos recursos da União, devendo sersuperada dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias,prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias;
- II Etapa de Início de execução da obra fase iniciada com atransferência dos recursos financeiros da União e finalizada com a informaçãode execução de 30% da obra, devendo ser superada dentro do prazomáximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias;
- III Etapa de Execução e Conclusão da obra fase iniciadacom a informação de execução de 30% da obra e finalizada com ainformação de execução de 100% da obra, devendo ser superadadentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveispor mais 270 (duzentos e setenta) dias; e
- IV Etapa de Entrada em Funcionamento aplicável para osobjetos ampliação e construção, fase iniciada com a informação sobreexecução de 100% da obra e finalizada com a informação sobre adata de início do funcionamento e número do registro no CadastroNacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser superadadentro do prazo máximo de 90 (noventa) días, prorrogáveispor mais 90 (noventa) días.
- § 1º As etapas dispostas no "caput" servem de marcos gerenciaispara classificação e monitoramento da situação e dos prazos,por parte do Ministério da Saúde.
- § 2º A emissão de parecer favorável para transferência dosrecursos referentes à participação da União ocorrerá somente após averificação, pela área técnica, de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviçoassinada pelo gestor local e, nos casos de objetos ampliação e construção,também da inserção no SISMOB da certidão emitida emcartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenospoderes do ente federativo sobre o terreno.
- § 3º Deverão ser informados, no SISMOB, os responsáveistécnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato, nos termos da legislaçãovigente sobre execução de obras públicas.

- § 4º Deverão ser informados, no SISMOB, o regime deexecução da obra, marcos do processo licitatório e dados das empresasexecutoras.
  - § 5º Deverão ser inseridos, no SISMOB, registros fotográficosdo terreno e de evolução da obra.
- § 6º Além dos documentos e informações mencionados, oSISMOB disporá de campos para inserção de outros documentos einformações que permitam o registro do planejamento e da execuçãoda obra, a título de registro e subsídio ao gerenciamento da obra pelosEstados, Distrito Federal e Municípios.
- § 7º A alteração de endereço deve ser solicitada no SISMOB,cabendo apenas para o objeto construção e anterior à aprovaçãoda transferência dos recursos pela União.
- § 8º No caso da impossibilidade de atendimento do prazopara a execução de etapa, será possível a solicitação de prorrogaçãomediante apresentação de justificativa e quantidade de dias necessáriospara superação, observados os prazos máximos dispostos nestaPortaria.
- § 9º A falta de informação sobre situação de funcionamentoensejará impossibilidade de aprovação de novas propostas dentro damesma Política e Programa para o Fundo beneficiado, podendo avedação ser estendida para outros investimentos, conforme pactuaçãotripartite.
- § 10. A paralisação de obra deverá ser informada no SISMOB, juntamente com documentos comprobatórios e a previsão deretorno, sem efeito suspensivo dos prazos dispostos neste artigo.
- Art. 8° Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveispela observância dos preceitos legais e boas práticas emtodas as fases da obra, zelando por sua qualidade, gestão do pagamentoao fornecedor, bem como pela guarda da documentaçãopertinente.
- Art. 9º Além dos prazos de que trata o art. 7º, a situação daobra, inclusive as etapas de ação preparatória e de entrada em funcionamento, deverão ser atualizadas periodicamente, no mínimo, acada 60 (sessenta) dias, cessando a obrigação com a inserção dainformação sobre data de funcionamento nos casos de construção eampliação ou atestado de conclusão, no caso de reforma.
- Art. 10. O Ministério da Saúde notificará eletronicamente via SISMOB, a situação de obra com etapa de execução ou atualização periódica dos dados vencida, observando o seguinte:
- I a notificação conterá o motivo da comunicação, notificaçõesanteriores e prazo para resposta,
   que não poderá ser superiora 30 (trinta) dias a contar do registro de leitura no SISMOB;
- II no caso de não atendimento do prazo de resposta, serárealizada nova notificação, até no máximo em mais 2 (duas) vezes,totalizando 3 (três) notificações;
- III na situação de não resposta às notificações, a propostaserá desabilitada por meio de Portaria específica, devendo a ÁreaTécnica responsável pela Política ou Programa informar à SecretariaExecutiva,para adoção de procedimentos cabíveis; e
- IV em situações excepcionais, constatada situação em quecabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionaiscom vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, oMinistério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamentoda situação.

Parágrafo único. Serão notificados os responsáveis pelo monitoramentodas obras cadastrados pelo representante do Estado, Municípioou Distrito Federal no SISMOB e a confirmação de leitura porqualquer um dos responsáveis configura a ciência da notificação peloente.

- Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que responderemà notificação ou que solicitarem, por iniciativa própria, aprorrogação de prazo, terão a justificativa analisada pela área técnicaresponsável pela Política ou Programa, conforme o disposto abaixo:
  - l no caso de justificativa insuficiente, o proponente:
  - a) será informado por meio de parecer, no SISMOB, sobre adiligência,
- b) deverá responder no prazo definido pela área técnica, cujolimite máximo é de 30 (trinta) días corridos, a contar da data doparecer; e
- c) deverá superar a situação de justificativa insuficiente no prazomáximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de inserção do parecer com aprimeira diligência; com o não atendimento resultando em não aprovação;

- II no caso de justificativa não aprovada, a proposta serádesabilitada em Portaria específica,
   devendo a Área Técnica informarà Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis;
- III em situações excepcionais, constatada situação em quecabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionaiscom vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, oMinistério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamentoda situação;
- IV no caso de justificativa aprovada, o prazo para execuçãoda etapa será prorrogado pelo tempo autorizado eletronicamente, pormeio do SISMOB;
- V as aprovações de prorrogações de prazo poderão ocorrer, após análise caso a caso, desde que seja configurada a ocorrência defatos alheios à governabilidade do proponente ou por avaliação daárea técnica sobre o alcance dos objetivos da Política e do Programa; e
- VI as propostas aprovadas a partir do exercício financeirode 2017 deverão observar o prazo de vigência de até 48 (quarenta eoito meses) meses a contar da data de publicação da Portaria dehabilitação, vencido o prazo a proposta será desabilitada em Portariaespecífica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria Executivapara adoção de procedimentos cabíveis.
- Art. 12. O Ministério da Saúde promoverá o monitoramentoamostral, periódico e "in loco" das obras, por meio da ação integradada área técnica com a Secretaria-Executiva, observando ainda:
- l constatada situação de impropriedade, o Ministério daSaúde deverá notificar eletronicamente o Estado, Distrito Federal ouMunicípio, que disporá de prazo para saná-la;
- II persistindo a impropriedade, a Área Técnica elaborarárelatório circunstanciado e promoverá a desabilitação da proposta emPortaria específica, devendo encaminhar para a Secretaria-Executivapara adoção de procedimentos cabíveis; e
- III em situações excepcionais, constatada situação em quecabe verificação no local da obra ou adoção de medidas adicionaiscom vistas ao alcance dos objetivos da Política ou do Programa, oMinistério da Saúde poderá providenciar ações integradas para saneamentoda situação, observada a vigência de 48 (quarenta e oito)meses da proposta.
- § 1º Os critérios estatísticos de amostragem, periodicidade eabrangência serão definidos conforme o nível de complexidade enecessidade, bem como divulgados na página do SISMOB.
- § 2º As fotos e documentos inseridos no SISMOB têm caráterde documento público, sendo a sua adulteração ou declaraçãofalsa ou diversa da que devia ser escrita sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.
- § 3º O Ministério da Saúde notificará eletronicamente oEstado, Distrito Federal ou Município para o atendimento de determinaçõesde órgãos de controle oriundas de auditorias, informandoo prazo para resposta.
- Art. 13. A comprovação da execução dos investimentosaprovados para obras via fundo a fundo deverá ser realizada por meiodo Relatório Anual de Gestão (RAG).
- Art. 14. Nos casos em que for verificada a não execuçãointegral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursosfinanceiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundosde Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcialou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dosrecursos financeiros transferidos e não executados ao Fundo Nacionalde Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observadoo regular processo administrativo.
- Art. 15. Os procedimentos administrativos para devolução derecursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentosa serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional deSaúde www.fns.saude.gov.br.
- Art. 16. As propostas habilitadas até a data de publicaçãodesta Portaria obedecerão aos dispositivos vigentes à época de suahabilitação no que se refere ao pagamento em parcelas e à documentaçãopara solicitação de novas parcelas e prazos para superaçãodas etapas, nas demais questões aplica-se o disposto nestaPortaria.
- Art. 17. Em relação às propostas habilitadas até 31 de dezembrode 2016, as notificações realizadas devido à não observânciade prazos, por meio de ofício ou via SISMOB, anteriores à data depublicação desta Portaria, deverão ser contabilizadas para efeito dedesabilitação de propostas com

mais de 3 (três) notificações realizadassem retorno dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- § 1º As propostas em situação de execução de obra, queestão fora do prazo de execução estabelecido pelo Ministério daSaúde, serão notificadas novamente uma única vez, no dia 01 demarço de 2017, tendo o Estado, Município ou Distrito Federal até odia 12 de maio de 2017 para apresentar justificativa e novo prazo.
- § 2º As propostas em situação de execução de obra semretorno do Estado, Município ou Distrito Federal, até o dia 12 demaio de 2017, serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminharrelatório circunstanciado para a Secretaria-Executiva.
- § 3º As propostas de projetos que tiveram prazo prorrogadonão atendido serão desabilitadas, devendo a área técnica encaminharrelatório circunstanciado para a Secretaria Executiva.
  - Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada.





## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA PROPOSTA Nº 12240.3080001/19-007

### Dados da proposta

Entidade FMS MIGUEL PEREIRA/RJ

**Programa** Atenção Básica

Tipo de Obra Construção

Porte Porte II CNPJ 12.240.308/0001-93

Componente Requalifica UBS

Tipo de Recurso Emenda

Valor da Proposta R\$ 841.000,00

Justificativa Área atualmente coberta pelas USFs Portela I e Portela com estratégia definida para atingir a área em uma unidade Área atualmente coberta pelas USFs Portela I e Portela com estratégia definida para atingir a área em uma unidade porte II nova, em localização central, visando melhor acesso ao usuário. A USF abrangerá os Bairros Portela, Passatempo, Recreio, Futurista, Rio Douro, Cilândia e parte do bairro Javari.

Valor Empenhado R\$ 841.000,00

Valor Pago R\$ 0,00

Data do Cadastro 14/03/2019

Data da Portaria de Habilitação 28/06/2019

Situação da proposta no SISPAG SOLICITADO

Último monitoramento 05/01/2022 19:42 Situação da Proposta Favorável

Número da Portaria de Habilitação 1643

Situação da obra Em ação preparatória

Situação do monitoramento Atualizado

#### Prazos

#### Prazos previstos

	Previsão
Descrição	90 Dias
Superação de Início de Execução	270 Dias
Superação de Execução e Conclusão	210 5100
	90 Dias
Entrada em funcionamento	

#### Prazos em progresso

Data limite
Descrição





Data limite Descrição 06/03/2022 Monitoramento da obra 24/03/2020 Superação de Ação Preparatória

## Notificações

	Data de envio
Tipo de notificação	_
1ª Notificação do atraso na realização do monitoramento	
1º Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
1º Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
2º Notificação do atraso na realização do monitoramento	-
1º Notificação do atraso na realização do monitoramento	-

#### Localização

#### CNES

Município Miguel Pereira

Bairro

Governador Portela

**CEP** 26910-000

Observações

Nome do Estabelecimento UNIDADE BASICA PORTELA

Rio de Janeiro

Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, S/n - Numeros 35 Endereço

Latitude e Longitude -22.48918424686083 / -43.50458085539687

## Ambientes mínimos

#### **Ambientes**

	Quantidade	Área mínima (m²)
Ambiente	1	3
Almoxarifado	,	
Área externa para embarque e desembarque de	1	21
ambulância	1	4,8
Banheiro	,	3,6
Banheiro para funcionários	2	5,0





Ambiente	Quantidade	Área mínima (m²)
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logistico	1	0
Consultório com sanitário anexo	2	9
Consultório indiferenciado / Acolhimento	3	9
Consultório odontológico para 2 Equipes	2	20
	1	4,5
Copa	1	2
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1,4
Depósito de Resíduos Comuns	1	1,2
Depósito de Resíduos Contaminados	1	1,2
Depósito de Resíduos Recicláveis	1	5
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	1	14
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	i	
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado	1	7,5
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	1	20
Sala de curativos	1	9
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Sala de imunização	1	9
Sala de inalação coletiva	1	6
Sala de Procedimento / Coleta	1	10
Sala de recepção e espera	1	45
Sanitário do consultório	1	1,6
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades	1	3,2
Especiais - PNE)	i	
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	2	3,2

## Responsáveis

Monitoramento SISMOB





Informações Pessoais

Nome do responsável JACQUELINE MENDES DO VALLE

Data de nascimento 04/12/1989

Informações de contato

**Telefones** (21) 99839-8841

informações de endereço

**CEP** 23810-100

Município ITAGUAÍ

**Endereço** RUA ESTADOS UNIDOS, 28 - CASA 16

Informações profissionais

**Profissão** ARQUITETOS E URBANISTAS

Cargo/Função

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT

Projeto

Situação do projeto Em elaboração

Data prevista de conclusão 05/08/2020

**Emendas** 

Resumo do valor indicado para o CNPJ

**CNPJ** 12240308000193

**Objeto** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Indicações

**CPF** 135.264.827-05

Sexo FEMININO

E-mails jacquelinejmv@gmail.com

**UF** RIO DE JANEIRO

Bairro JARDIM AMERICA

Registro Profissional A142176-0

Data de início 10/04/2020

Aderiu ao projeto padrão

Valor total disponível para cadastro de proposta R\$ 841.000,00





Valor a ser Parlamentar utilizado (R\$) Partido Emenda ROSANGELA 841.000,00 REPUBLICAN **GOMES** 37560003

VALOR TOTAL: R\$ 841.000,00

#### Fotografias

	Quantidade anexada	Última atualização
Fotografia	3	20/05/2020
Terreno	2	05/01/2022
Área de intervenção	2	05/01/2022
Terreno - acesso principal	2	05/01/2022
Terreno - frontal	3	05/01/2022
Terreno - fundos		05/01/2022
Terreno - lateral direita	2	05/01/2022
Terreno - lateral esquerda 2		00/01/2022
Fotografias constantes no Anexo 1		

Fotografias constantes no

#### **Documentos**

	Última atualização	Anexado por
Documento  Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	20/05/2020	ABNER PECLAT BARBOSA

Documentos constantes no anexo 2

#### Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise 14/03/2019

Data do parecer 22/03/2019

Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)

Outros

Não foi possível visualizar o documento do terreno. Solicitamos anexar novamente em formato PDF. Solicitamos anexar novamente.





### proposta - Para adequação

Data de envio para análise 26/03/2019

Data do parecer 09/04/2019

#### Informações da proposta

- · O endereço informado na proposta está divergente quando comparado ao endereço descrito no Documento do Terreno. Se o endereço cadastrado no documento do terreno for o correto, é necessário alterar o endereço na
- O endereço informado na proposta está incompleto quando comparado ao endereço descrito no Documento do Terreno. Deverá ser informado na proposta (rua, nº e bairro).

## Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)

- · Outros
  - 1 Verificamos que o endereço (Nº 47) informado na Declaração de Posse Pacifica e de Propriedade do Imóvel esta divergente quando comparado com o endereço cadastrado na proposta do SISMOB a saber: Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar
  - S/N Bairro: Governador Portella.
  - 2 Informamos que deverá ser informado o endereço correto e completo (Rua, número e bairro)lo local onde será construída a Unidade Básica de Saúde. A DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO PACÍFICA E REGULAR DO IMÓVEL deve estar nos moldes do modelo disponível no link: http://portalms.saude.gov.br/sismob/documentos-

#### proposta - Favorável

Data de envio para análise 12/04/2019

Data do parecer 24/04/2019

### Observação/Justificativa

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria 725 de 12 de maio de 2014; que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

- § 1º ¿após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho¿.
- § 2º A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.





§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser

Ressaltamos que posteriormente para liberação da parcela única, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde, como comprovação de plenos poderes sobre o imóvel declarado na proposta para sediar a ampliação/ construção de equipamento de saúde, a Certidão de Matrícula Atualizada. A aludida certidão deve ser emitida por Cartório de Registro de Imóvel para fornecer o registro do imóvel declarado na proposta, submetida à apreciação pelo Ministério da Saúde, conforme § 2°, Art. 7°, da Portaria 381, de 06 de fevereiro de 2017

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção da Unidade Básica de Saúde.

#### **Pagamentos**

#### Parcela única

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

#### Alteração de endereço

## Endereço original do cadastro da proposta

Município - UF MIGUEL PEREIRA - RJ

Logradouro Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar

Bairro CENTRO

Latitude -22.48911 CEP 26910-000

Número 47

Complemento PORTELA

Longitude -43.50413

COMPLEMENTANDO A INFORMAÇÃO - A unidade sera construida na Rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avelar -Governador Portela.

### Solicitações do proponente

Solicitante ABNER PECLAT BARBOSA Data da solicitação 20/03/2020

Solicitar alteração por erro no cadastro, ou outra inconsistência na informação do endereço registrado

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste solicitar a alteração de endereço Proposta nº 12240.3080001/19-007, considerando que a documentação do atual endereço não está apta a cumprir os requisitos do douto programa, e ainda constar necessidade de expansão do estratégia saúde da família nesta região a fim de cobrir a área de deserto sanitário oferecendo a população aumento e melhoria na oferta de





serviços em saúde. Apresentamos a solicitação de mudança de endereço para o local rua Coronel Joaquím Ribeiro de Avellar, nº 35 e 47, governador Portela, Miguel Pereira/RJ - CEP 26910000.

#### Novo endereço

Município - UF MIGUEL PEREIRA - RJ

Logradouro rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar

Bairro GOVERNADOR PORTELA

Latitude -22.48918424686083

Observações

**CEP** 26910-000

Número S/N

Complemento numeros 35 e 47

Longitude -43.50458085539687

#### Parecer Favorável

Data de envio para análise 20/03/2020 Data do parecer 21/05/2020

#### Observação/Justificativa

Considerando a Portaria GM nº 381/2017, art. 7 § 3º, atual Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017, que define a possibilidade de alteração do endereço;

Este Departamento posiciona-se com parecer FAVORÁVEL quanto a alteração de endereço solicitada na proposta.

Lembramos que para o recebimento do recurso, deverá ser apresentado na fase de ação preparatória a certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno;

## Parecer Para adequação

Data de envio para análise 20/03/2020 Data do parecer 20/05/2020

## Alteração de endereço

Outros

Favor inserir fotos do terreno onde será construído o Polo da Academia da Saúde.

### Parecer Para adequação

Data de envio para análise 20/03/2020

Data do parecer 02/04/2020

Alteração de endereço





Outros

Favor inserir fotos do terreno onde será construído o Polo da Academia da Saúde.

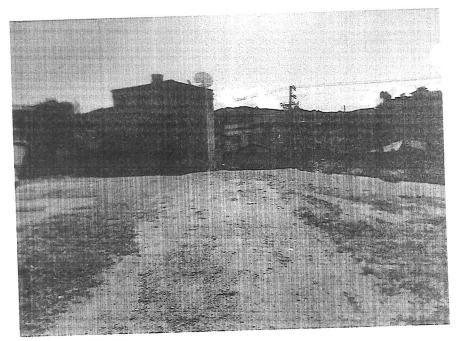




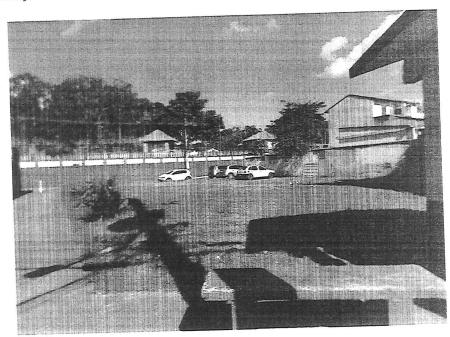
## ANEXO 1

### Fotografias

Terreno



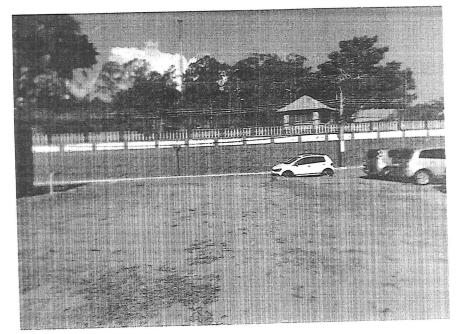
Data da última atualização: 20/05/2020



Data da última atualização: 20/05/2020

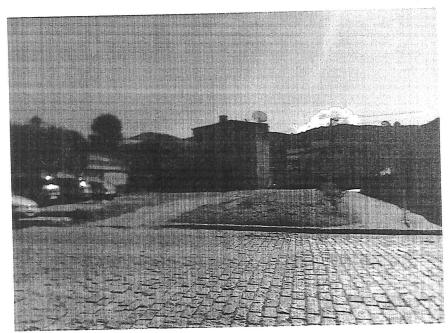






Data da última atualização: 20/05/2020

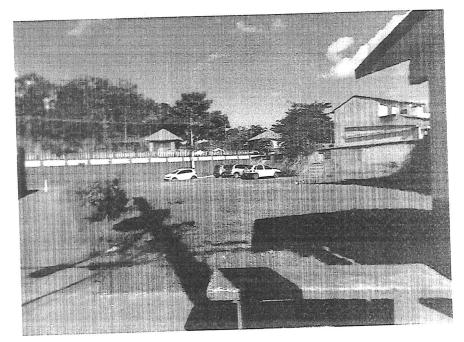
## Área de intervenção



Área de intervenção Data da última atualização: 05/01/2022

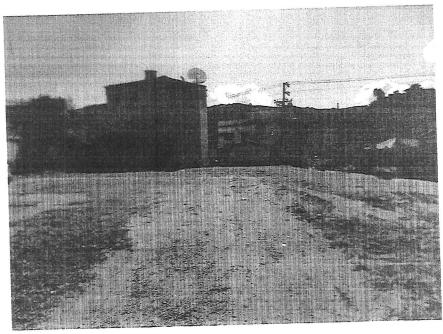






Área de intervenção Data da última atualização: 05/01/2022

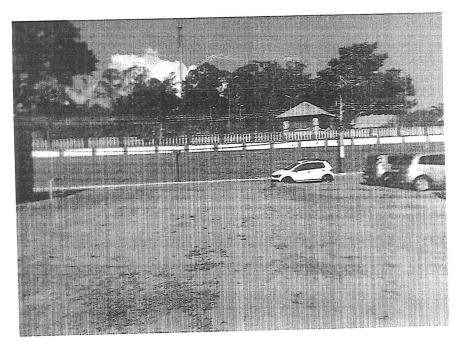
## Terreno - acesso principal



Terreno - acesso principal Data da última atualização: 05/01/2022

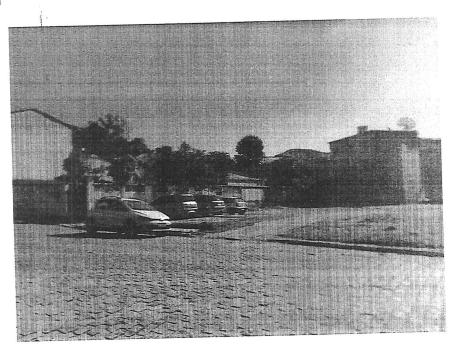






Terreno - acesso principal Data da última atualização: 05/01/2022

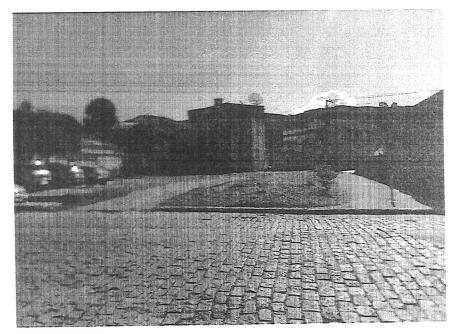
#### Terreno - frontal



Terreno - frontal Data da última atualização: 05/01/2022

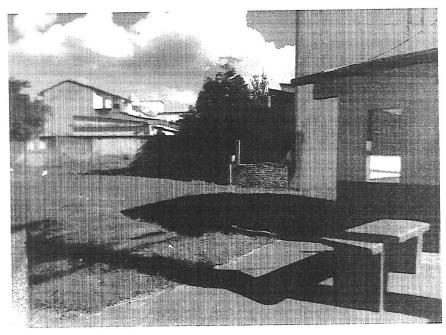






Terreno - frontal Data da última atualização: 05/01/2022

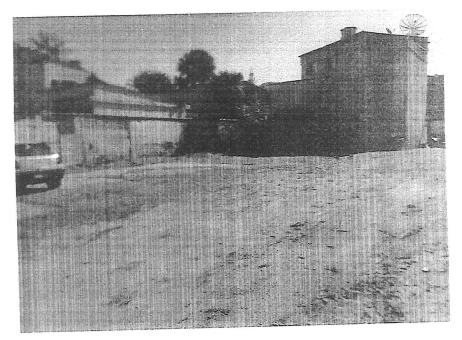
#### Terreno - fundos



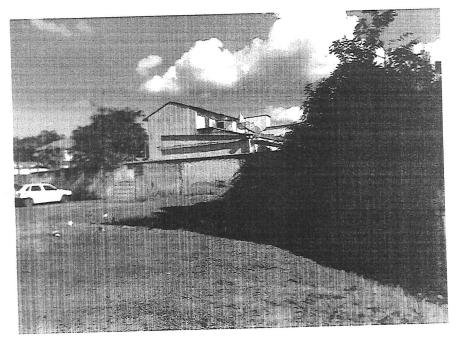
Terreno - fundos Data da última atualização: 05/01/2022







Terreno - fundos Data da última atualização: 05/01/2022

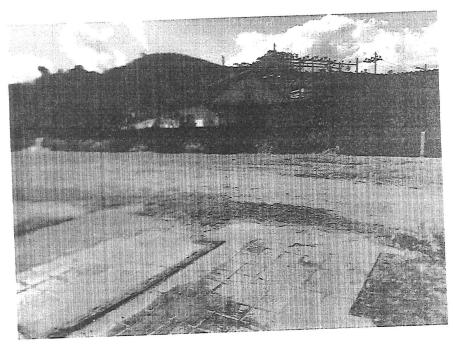


Terreno - fundos Data da última atualização: 05/01/2022

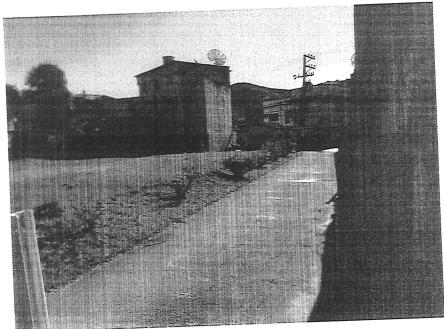
## Terreno - lateral direita







Terreno - lateral direita Data da última atualização: 05/01/2022

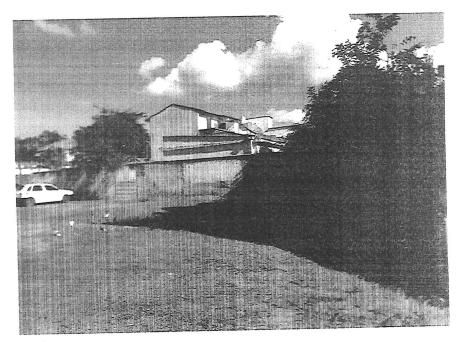


Terreno - lateral direita Data da última atualização: 05/01/2022

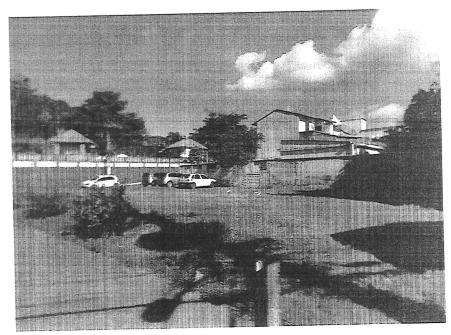
Terreno - lateral esquerda







Terreno - lateral esquerda Data da última atualização: 05/01/2022



Terreno - lateral esquerda Data da última atualização: 05/01/2022





## ANEXO 2

Documentos



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SMS – Secretaria Municipal de Saúdo

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº

/2020/GAB/SMS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE Dr. Luiz Henrique Mandetta,

Assunto: Solicitação de Alteração de Endereço do Programa Requalificação de Unidade Básica de Saúde componente CONSTRUÇÃO - Proposta nº 12240.3080001/19-007.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste solicitar a alteração de endereço Proposta nº 12240.3080001/19-007, considerando que a documentação do atual endereço não está apta a cumprir os requisitos do douto programa, e ainda constar necessidade de expansão do estratégia saúde da família nesta região a fim de cobrir a área de deserto sanitário oferecendo a população aumento e melhoria na oferta de serviços em saúde. Apresentamos a solicitação de mudança de endereço para o local rua Coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, nº 35 e 47, governador Portela, Miguel Pereira/RJ - CEP 26910000.

Miguel Pereira/RJ, 18 de Março de 2020.

Atenciosamente.

9.

CAMILA RAMOS DE MIRANDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 0002845-86.2009.8.19.0033ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE MIGUEL PEREIRA



Processo n° 0002845-86.2009.8.19.0033

## AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Avelar, nº 35 e 47, onde comparecemos, Oficiais de Justiça Avaliadores, presente a parte autora, na pessoa de sua Procuradora, Dra. Liliane Nascimento Pereira, OAB/RJ 187558, mat. 05/3471, em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo Juízo Único da Comarca de Miguel Pereira, extraído dos autos da ação de Desapropriação, movida por Município de Miguel Pereira em face de Rosa Maria Flores Soares e outros e, sendo ali, procedemos a Imissão da Posse com a Retomada do imóvel em favor do autor, que desde logo tomou posse do mesmo, tratando-se atualmente de dois terrenos, sem nenhuma edificação, confrontando do lado esquerdo com imóvel de nº 19, e do lado direito com a Light. Para constar e produzir seus efeitos legais, lavramos o presente auto, que segue assinado. Dou fé.

Autor

mat. 21876

Eduardo Marques dos Santos

mat. 31566

## MIGUEL PEREIRA OFICIO UNICO

serviça da Registra de Imáveis Alveson Ferraira Damaceria

RUA FRANCISCO MACHADO 46. Centro, MIGUEL PEPEIRA / R. E-mail cartorio2oficiomp@hotmail.com Telefone: (24)2483-8082

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

A presente certidad integra o decumente nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 573. Destina-se a certificar a prática dota) atolas indicadotas abeixo. A comprevação de propriedade do imével bem r de prisiéncie de ônus gravames de prendiações é feita através de certidão específica.

E 36016 de TRIMO Escritos particulares autorizados em Pi Deminido pagistro de MRSSÃO PROVISÓRIA NA POSSE Assentiante opera tura situatorial de MIGUEL PEREIRA Contratorio.

MINISTER SETT (SETTING). MINISTER PROTECTED DE SMELLAR NE ST ÀPER DE TERRAS DEMANESCENTE PRÈDIQ PRÓDEIO PARA

#### GERTIFICO

OUT O BOOLIMENTS ACIMA IDENTIFICADO PREMOTADO SOB O VITEM EM SOUBIRDA EMBEJOS NESTA DATA, A TIVACAD DOS SEGUINTES ATOS

DELTA THE SE IMPOSEL PROVINCED HE DISC

してき ころうから しちかっ والمتهاد وال عاملة والماليمها 中 これは日本日本の のないからっ 40-44 - 20-A. JOIN

ررد دورت دار مورشونهای در مورت



**创作版: 阿朗德斯 公 李 中央中央 李 张颜** 

Market Sandy Sanding

6. S . . . . . . .

## MIGUEL PEREIRA OFICIO UNICO

Serviço do Registro de Imóveis Alysson Ferreira Damacena

RUA FRANCISCO MACHADO 46, Centro, MIGUEL PEREIRA / RJ

E-mail: cartorio2oficiomp@hotmall.com Telefone: (24)2483-8082

### CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 15/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão específica.

Estécie do Título: Escritos particulares autorizados em lei Descrição: REGISTRO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE ADESENTANDE IMISSAU PROVISORIA NA POSSE ADESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA GOOGAGO:

aso: 109797

Maricula: 3850 - Livro 2 Maricula: 3850 - Livro 2 Impvel: RUA CORONEL JOAQUIM RIBEIRO DE AVELLAR, Nº 35, PRÉDIO PRÓPRIO PARA NEGÓCIO, GOVERNADOR PORTELA- 2º DETRITO, MIGUEL PEREIRA.

#### CERTIFICO

O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 7511, EM 06/03/2020, ENSEJOU, NESTA DATA, A TIVAÇÃO DOS SEGUINTES ATOS:

REGISTRO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKB 74038 QHR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.ljrj.jus.br/sitepublico



Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

MIGUEL PEREIRA, 13 de março de 2020.

Marcela Araujo Santos Substituta

